

LEI NÚMERO 1822 DE 13 DE MAIO DE 1999.
(Autógrafo n° 41/99, Projeto de Lei n° 48/99, Mensagem n° 031/99)

Cria o cargo de Agente Administrativo de Escola, na quantidade que especifica, integrando-o no Anexo I da Lei n° 1.345, de 29 de março de 1994 e dá outras providências.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam criados 15 (quinze) cargos de "Agente Administrativo de Escola", junto ao quadro dos cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Ubatuba, com vencimento equivalente a referência n.º 8, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.031 de 28 de maio de 1990.

Artigo 2º- As funções do cargo de Agente Administrativo de Escola serão as seguintes:

- a) Efetuar serviços rotineiros de datilografia, preenchendo formulários, realizando correspondência interna e externa;
- b) Atender ao expediente normal da unidade, de acordo com o que lhe for determinado;
- c) Prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais, pertinentes a sua área de atuação e sua unidade administrativa;
- d) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- e) Elaboração de documentos e prontuários de alunos e professores;
- f) Escrituração das notas dos alunos;
- g) Participar da elaboração do Plano Escolar;
- h) Substituir o Secretário de Escola, na falta deste.

Artigo 3º- A distribuição dos cargos de Agente Administrativo de Escola, seguirá as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 2923 de 21 de julho de 1998, alterado pelo Decreto Municipal n° 3112 de 24 de fevereiro de 1.999.



Lei nº 1822/99
Fls.: 2-2

Artigo 4º- O cargo criado por esta Lei passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.345 de 29/03/94, ficando assim, acrescido aquele, nas quantidades, denominação e padrão especificado abaixo:

ANEXO I

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CRIA, ACRESCENTA E FIXA**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
15	Agente Administrativo de Escola	8

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 13 de maio de 1999


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 13 de maio de 1999.

